DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.MCM - 1105/2026

PROCESSO TC/MS	: TC/6233/2025
PROTOCOLO	: 2830372
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO	: WALTER SCHLATTER
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 54/2025
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
VALOR	: R$ 1.043.614,43

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação 54/2025, formalizada pela Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, objetivando a contratação direta de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia.

Conforme informação de fl. 2 da pç. 14, o processo aportou na Divisão de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Meio Ambiente (DFEAMA) via sistema e-Sfinge, em 3/12/2025, tendo sido analisados aspectos referentes apenas à 1ª fase estipulada no art. 121, I, “b” do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MS (RITCE/MS).

Em análise, a DFEAMA manifestou-se no sentido de que a fase procedimental se encontra em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas (pç. 14).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas (MPC), que aviou seu parecer no mesmo sentido (pç. 18).

Vieram os autos a esta relatoria, para decisão.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da instrução documental da inexigibilidade de licitação 54/2025 (1ª fase), que objetivou a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia.

Extrai-se dos autos que tanto a DFEAMA quanto o MPC manifestaram seu entendimento pela regularidade e legalidade da metodologia utilizada.

O procedimento guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei 14.133/2021).

Verifica-se que a inexigibilidade de licitação, foi instruída com: estudo técnico preliminar (pç. 2); termo de referência (pç. 4); parecer jurídico ou técnico (pç. 6); habilitação (pç. 7); razão da escolha (pç. 8); justificativa de preço (pç. 9); autorização da autoridade competente (pç. 10); publicação da adjudicação (pç. 11); justificativa da dispensa (pç. 12).

Os atos de gestão foram devidamente publicados a imprensa oficial, com atendimento as exigências legais da Lei 14.133/2021.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com arrimo no art. 4º, III, “a”, c/c o art. 11, IV, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da DFEAMA e do MPC, **decido** por:

I – Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento de inexigibilidade de licitação (1ª fase), realizado pela Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual 160, de 2 de janeiro de 2012 (LCE 160/2012) c/c art. 121, I do RITCE/MS;

II – **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da LCE 160/2012;

É a decisão.

Nos termos do art. 70, § 4º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 02 de março de 2026.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK/PVJ